



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.877, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 5.680, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O §2º do artigo 2º da Lei nº 5.680, de 24 de outubro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“§2º – A taxa anual de autorização para funcionamento será de 0,4 UFM (Unidade Fiscal do Município), por caçamba.”

Art. 2º – O inciso III do artigo 3º da Lei nº 5.680, de 24 de outubro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“III – sinalizadas com faixas refletivas nas cores branca e vermelha, conforme Resolução do CONTRAN nº 128, de 06 de agosto de 2001, em todas as suas faces (laterais, frente e traseira), devendo ser fixadas no mínimo a 20 (vinte) centímetros da borda superior externa e no máximo a 10 (dez) centímetros da borda lateral, sendo necessárias no mínimo duas faixas por face, para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna, não sendo admitida fita reflexiva;”

Art. 3º – Fica suprimido o inciso VI do artigo 3º da Lei nº 5.680, de 24 de outubro de 2014.

Art. 4º – Fica suprimido o inciso IV do artigo 7º da Lei nº 5.680, de 24 de outubro de 2014.

Art. 5º – Fica suprimido o §3º do artigo 7º da Lei nº 5.680, de 24 de outubro de 2014.

Art. 6º – O § 4º e seus incisos do artigo 7º da Lei nº 5.680, de 24 de outubro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“§4º – Para colocação e retirada das caçambas nos locais de estacionamento proibido, o locatário solicitará prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito, que estudará a viabilidade do pedido.”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal